



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Atesto recebido:

10/02/2026
Assinatura: Idineia D. Souza
09:30

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 3.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 30 da Lei Municipal Nº 3.237/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

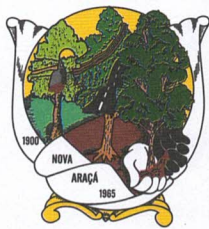
“Art. 30. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 4 (quatro) servidores municipais ativos ou inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, escolhidos nos termos do art. 28, XVII e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Todos os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação, conforme Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP), por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de dois anos, e após realizada escolha dos novos membros.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Presidente, a quem caberá o registro formal de suas atividades, a comunicação com o Gestor Administrativo e Financeiro e com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação. ”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal Nº 3.237, de 26 de outubro de 2018, permanecem inalteradas e em pleno vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 06 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE
OCCHI
PERETTI:0306552
4007

Assinado de forma digital
por HENRIQUE OCCHI
PERETTI:03065524007
Dados: 2026.02.10
09:10:36 -03'00'

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 3 Votos Vencidos/ _____ Abstenções:

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária:

Data 16/02/26 ATA N° 00213026

Gabriela Horn
PRESIDENTE

Denise Rufato

Albino

Simone D. Moura

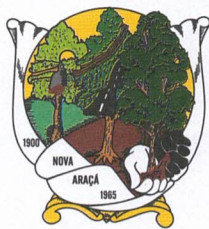
Andersant

Marcelo

Fabiano de Souza

Paulo

Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:

Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

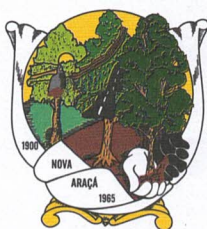
O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do art. 30 da Lei Municipal nº 3.237/2018, adequando a composição e os requisitos do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município às normas federais vigentes e à realidade administrativa local.

A alteração do quantitativo de membros do Comitê de Investimentos, de seis para quatro integrantes, busca conferir maior eficiência, racionalidade e funcionalidade à instância colegiada, considerando-se o porte do Município, o número de segurados do RPPS e a capacidade operacional da estrutura administrativa. A redução proposta não compromete a pluralidade de decisões, tampouco a governança previdenciária, ao contrário, contribui para maior agilidade, economicidade e efetividade nas deliberações relativas à gestão dos recursos previdenciários.

Além disso, o projeto reforça a exigência de certificação profissional para todos os membros do Comitê de Investimentos, em consonância com o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846/2019, bem como com as disposições da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 1.467/2022. Tais normas estabelecem requisitos mínimos de qualificação técnica e comprovação de capacidade profissional para os agentes que atuam na gestão e fiscalização dos recursos dos RPPS, visando assegurar decisões responsáveis, técnicas e alinhadas às boas práticas de governança.

A exigência de certificação por entidade reconhecida fortalece a segurança, a transparência e a credibilidade da gestão previdenciária municipal, reduzindo riscos na aplicação dos recursos, contribuindo para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime e para a manutenção da regularidade previdenciária do Município, inclusive para fins de obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Por fim, ressalta-se que a proposição não altera as demais disposições da Lei Municipal nº 3.237/2018, tampouco cria novas despesas além daquelas já suportadas pelo orçamento próprio do RPPS, razão pela qual se mostra juridicamente adequada, financeiramente viável e administrativamente necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida de aprimoramento da governança previdenciária municipal, motivo pelo qual se submete à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Assim, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, estas são as razões pelas quais apresentamos para avaliação desta Egrégia Casa, para que seja discutido e votado, **em REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

HENRIQUE OCCHI | Assinado de forma digital
por HENRIQUE OCCHI
PERETTI:0306552 | PERETTI:03065524007
4007 | Dados: 2026.02.10 09:10:55
-03'00'

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal